

## **Aviso**

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO PLANO DE PORMENOR QUINTAS DOS CEDROS,  
ALVITO E TROCA  
DISCUSSÃO PÚBLICA**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 7.ª Reunião Pública, de 13 de abril de 2022, dar início ao período de discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, em Famões, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, por remissão do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente Aviso no Diário da República, decorrendo durante os 10 (dez) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado, em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt), ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, N.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt) ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

Odivelas, 20 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

**MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO**  
**(Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca - PPQCAT)**

**Contrato para planeamento entre:**

**1º - MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, em Odivelas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Dr. Hugo Martins, natural da Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designado por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

**2ª - CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, S.A.**, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500059896 e sede na Avenida Dom João II, n.º 30, 4.ªA, 1998-017 Lisboa, representada neste ato pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por “**SEGUNDA OUTORGANTE**”;

**3ª - SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA.**, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500477752, com sede na Herdade das Pedras Alvas, Apartado 244, Montemor-o-Novo, representada neste ato pela Exm.º Senhor Rui Miguel Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por “**TERCEIRA OUTORGANTE**”;

**4ª - ODIVEL-LAR, SA.**, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 501804064, com sede na Rua Major Caldas Xavier, n.º 45, 1.º Dto, Odivelas, Loures, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o acto, adiante designada por “**QUARTA OUTORGANTE**”; e

**5ª - MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A.**, sociedade comercial anónima, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 504603507, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 4.º A, em Lisboa, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Nuno Miguel Ribeiro Pereira de Sousa e José Fernandes Malta, com poderes para o acto, adiante designada por “**QUINTA OUTORGANTE**”;

**Considerando que:**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no âmbito das suas atribuições no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, pretende intervir na área delimitada para a **UOPG 12**, no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor (doravante **PDMO**), através da elaboração de um Plano de Pormenor, no sentido de qualificar um espaço urbano, delimitando as áreas a manter como solo rústico e as áreas de solo urbano, definindo os traçados das vias distribuidoras principais e secundárias, delimitando as áreas edificáveis, e definindo os índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a estas áreas;

2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aprovou, na 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (doravante **CMO**), realizada em 2 de outubro de 2019, a abertura do processo de alteração do **PDMO**, e os respectivos Termos de Referência;

Na 1ª reunião ordinária da **CMO**, realizada em 13 de janeiro de 2021, foi determinado o início de um novo procedimento de alteração do **PDMO** através da aprovação da Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM, fixando-se o dia 31 de dezembro 2022 como termo do prazo para a conclusão deste procedimento;

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aprovou, na 22.ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em 13 de novembro de 2019, a delimitação do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (v. **Anexo I** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante) e os respetivos Termos de Referência (v. **Anexo II** adiante junto, que aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante do presente contrato);

4. A área de intervenção do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (doravante designado por **PPQCAT**) corresponde às Subunidades 12.02 e 12.05 da **UOPG 12**, conforme estudo antecedente desenvolvido e respetivo esquema diretor, apresenta uma área aproximada de **100ha** (cem hectares) devidamente identificada nas plantas que constituem os Termos de Referência, constantes do **Anexo II** do presente contrato, e abrange os seguintes prédios:

- a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o n.º 5197;
- b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 1719;
- c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 37;
- d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o n.º 4852;
- e) Artigo 7 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 2198;
- f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;
- g) Artigo 12082 da freguesia de Odivelas - Registado na CRP sob o nº 3567/20010420;

4.1. Conforme consta do ponto III dos Termos de Referência que constituem o **Anexo II** do presente contrato, o **PPQCAT** visa:

- a) Assegurar a implementação de uma zona multifuncional com programa predominantemente de terciário superior e de indústrias não poluentes, nomeadamente tecnológicas ou criativas;
- b) Garantir uma forma urbana de carácter multifuncional articulado com o centro da cidade de Odivelas e com espaços verdes relevantes;
- c) Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, não só com funções panorâmicas, mas também de recreio e lazer, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;

- d) Criar uma nova centralidade pela predominância da função terciária, onde a presença dos espaços verdes urbanos é um fator distintivo;
- e) Melhorar as componentes da mobilidade e transportes, no sentido de potenciar a utilização do transporte coletivo e os modos suaves de locomoção;

**4.2.** O **PPQCAT** a desenvolver terá como referência a normativa do **PDMO**, designadamente os artigos 66.º a 68.º, no que se refere aos sistemas de execução que a lei prevê para a realização das **UOPG's**, nomeadamente Planos de Pormenor e Unidades de Execução;

**4.3.** Ao nível da classificação e qualificação do solo, a Área de Intervenção do Plano é abrangida pelas seguintes classes e categorias de espaços (ver Anexo II):

- a) Solo Rural: Espaços Agro-pastoris; Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento; Equipamentos e Outras Estruturas;
- b) Solo Urbano: Espaços Urbanizáveis para Atividades Económicas; Espaço Urbanizável Verde;
- c) Solo Urbano: Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

**4.4.** Em relação às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, a área do **PPQCAT** é abrangida pela Servidão Aeronáutica, pela Servidão relativa às Redes de Transporte e Distribuição de Energia e Instalações de Transformação, pelo Domínio Público Hídrico e pela Reserva Agrícola Nacional;

**4.5.** Nas áreas abrangidas por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo regulamentado pelo **PDMO**;

**5.** A **SEGUNDA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo 2, da Secção K, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A **TERCEIRA OUTORGANTE** é legítima proprietária dos artigos 4, 5 e 7, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A **QUARTA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo 6, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável;

A **QUINTA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo urbano nº 12082, da freguesia de Odivelas, registado na CRP sob o nº 3567/20010420, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano - Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

**6.** As **OUTORGANTES**, em harmonia com o disposto nos Termos de Referência que integram o Anexo II do presente contrato, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e em face do anteriormente exposto, assegurando o cumprimento do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território, acordam na celebração do presente Contrato de Planeamento, regulado pelas Cláusulas seguintes:

## **PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes com vista à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, doravante designado por **PPQCAT**, que obedecerá à delimitação e aos Termos de Referência aprovados na 22.ª Reunião Ordinária da **CMO**, realizada em 13 de novembro de 2019 e que constituem os Anexos I e II, do presente contrato;
2. A tramitação subjacente ao procedimento de elaboração e execução do **PPQCAT** obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação em vigor, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
3. As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** designarão um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

## **SEGUNDA**

### **(Âmbito territorial)**

A zona de intervenção do **PPQCAT** integra uma área aproximada de 100ha (cem hectares) e encontra-se devidamente identificada nas plantas e nos Termos de Referência, que integram os Anexos I e II ao presente contrato, abrangendo os seguintes prédios:

- a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o nº 5197;
- b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 1719;
- c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 37;
- d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 4852;
- e) Artigo 7 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 2198;
- f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;
- g) Artigo urbano 12082 da freguesia de Odivelas – Registado na CRP sob o n.º 3567/20010420.

## **TERCEIRA**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a:
  - a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito dos procedimentos necessários à aprovação do Plano, que não estejam dependentes de parecer de entidades terceiras ou sujeitas a atrasos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;

- b) Tomar em consideração e avaliar todos os documentos apresentados pelo representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES**, procurando uma harmonização entre as propostas que deles constem e as regras a consagrar no **PPQCAT**;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para que o **PPQCAT** integre os objetivos de desenvolvimento e os princípios gerais de ocupação do solo que o representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** venha a apresentar, de acordo com os Termos de Referência constantes do Anexo II ao presente contrato;
  - d) Responder aos pedidos de informação relativos à elaboração do **PPQCAT**, efetuados pelo representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido;
  - e) Disponibilizar ao representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES**, a pedido expresso do mesmo, todos os elementos e estudos existentes para a zona e que tenham influência e relevância para a execução do Plano;
  - f) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, os prazos fixados na legislação aplicável.
2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa ao prazo a cumprir num dos trâmites procedimentais de elaboração e aprovação do **PPQCAT**, aplicar-se-á o prazo de 10 (dez) dias fixado no Código do Procedimento Administrativo.

#### **QUARTA**

##### **(Obrigações das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Outorgantes)**

As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** comprometem-se a:

- a) Concertarem previamente entre si todas as posições que venham a assumir perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- b) Observar os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor e constantes do Anexo II ao presente contrato;
- c) Elaborar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato, todas as peças escritas e desenhadas que concretizem os objetivos que se pretende implementar na área do plano, de acordo com o constante no Anexo II, salvo os casos em que os prazos estão dependentes de entidades terceiras, nomeadamente da Administração Central, ou sejam comprometidos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;
- d) Elaborar a proposta final de Plano de Pormenor para aprovação pela **CMO**;
- e) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a execução e concretização do presente Contrato;

- f) Fornecer, por intermédio do seu representante único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de notificação a efetuar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, todos os elementos relevantes e estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto pretendido e tipificado no já referido Anexo II, que melhor enquadrem as soluções a plasmar no Plano de Pormenor, para que o **PPQCAT** venha a ser concluído;
- g) Colaborar e concertar, conjuntamente com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, aprovação e publicação do **PPQCAT**;
- h) Transferir para o **PRIMEIRO OUTORGANTE** a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, que delas poderá livremente dispor, introduzindo as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- i) Assegurar o cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte de quaisquer subcontratados, responsáveis pela execução de quaisquer peças escritas ou desenhadas;
- j) Apresentar 2 (dois) exemplares impressos de todas as peças escritas e desenhadas, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato AutoCAD-2000/LT-2000-Drawing (\*.dwg) e Shapfile (ArcGIS) ou "(QGIS).
- k) Designar, no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a assinatura do presente contrato, um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

#### **QUINTA**

##### **(Integração nos Instrumentos de Gestão Territorial)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as soluções a consagrar no **PPQCAT** devem enquadrar-se na qualificação do solo constante do Plano Diretor Municipal de Odivelas em vigor e na delimitação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes.
2. Através da elaboração de plano pormenor ou da alteração do PDM o **PRIMEIRO OUTORGANTE** ponderará a alteração de índices e parâmetros urbanísticos no sentido de conciliar o interesse dos outorgantes.
3. No Plano de Pormenor, as áreas a prever para espaços verdes urbanos e para equipamentos coletivos correspondem a áreas de cedência a integrar o domínio público municipal e, como tal, serão incluídas no sistema de perequação de benefícios e encargos entre os proprietários.
4. As áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o previsto no Regulamento do PDMO, e garantir a continuidade física dos corredores estruturantes da estrutura ecológica municipal.

## **SEXTA**

### **(Elaboração das Peças do Plano e demais Estudos)**

É da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a elaboração da proposta técnica do **PPQCAT**, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados, que integram o Anexo II, sem prejuízo do disposto no presente Contrato.

## **SÉTIMA**

### **(Execução de infraestruturas)**

1. Após a entrada em vigor do Plano, e para a sua execução, compete aos proprietários dos prédios promover a realização das operações urbanísticas, dos projectos de execução e de obras de urbanização necessárias ao desenvolvimento do Plano.
2. A Câmara Municipal de Odivelas promoverá os actos da sua competência necessários aos fins previstos no número anterior-

## **OITAVA**

### **(Cessão da posição contratual)**

1. As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** obrigam-se a comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** qualquer intenção de transmissão de direitos sobre a propriedade ou cessão da posição contratual.
2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da transmissão.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** obrigam-se a assegurar expressamente, no acto formal de transmissão, que a entidade adquirente tem conhecimento dos termos do presente contrato e aceita assumir as obrigações nele definidas, incluindo as condições impostas à construção nas áreas de intervenção do Plano.

## **NONA**

### **(Exercício de Poderes Públicos)**

1. O presente Contrato não afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do **PPQCAT**, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES**, plasmadas no presente contrato.
2. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do **PPQCAT**, à



participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades públicas.

**DÉCIMA**  
**(Condição)**

O disposto no presente contrato não dispensa, nem substitui a elaboração do **PPQCAT**, cujo procedimento seguirá os trâmites legalmente previstos.

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Notificações)**

Todas as notificações a efetuar no âmbito do presente Contrato, deverão ser realizadas por escrito, através de carta registada com aviso de receção, dirigidas ao representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** para os endereços abaixo indicados, salvo se entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos mesmos termos, uma endereço diverso para esse fim:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_;

**REPRESENTANTE COMUM:** \_\_\_\_\_ .

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Alterações e Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, datados e assinados pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, alteradas ou suprimidas.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Boa-Fé)**

As Partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

**DÉCIMA QUARTA**  
**(Resolução Unilateral do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

2. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as Partes se vincularam.

**DÉCIMA QUINTA**  
**(Resolução de Conflitos)**

1. Em tudo o que o presente contrato for omissis regerá a legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que qualquer uma das Partes envie à outra uma notificação para esse efeito.
3. Na ausência do acordo referido no número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA SEXTA**  
**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor, nos termos do artigo 191.º, n.º 4, alínea f) do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação em vigor, diploma que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e/ou de outra legislação aplicável.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, em cinco exemplares com valor de original, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

**ANEXOS**

**Anexo I** – Deliberação tomada na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 13/11/2019, que aprovou a delimitação do perímetro do **PPQCAT**;

**Anexo II** - Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas, na referida Reunião;

**Anexo III** – Certidões de registo predial.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**  
**MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

---

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

**A SEGUNDA OUTORGANTE,  
CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, S.A**

---

(Rui Miguel Lopes Rosa)

**A TERCEIRA OUTORGANTE,  
SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA.**

---

(Alzira Maria Lopes)

**A QUARTA OUTORGANTE,  
ODIVEL-LAR, SA.**

---

(.....)

**A QUINTA OUTORGANTE,  
MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A.**

---

(.....)

**DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA  
DO  
CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO  
PLANO DE PORMENOR QUINTAS DOS  
CEDROS, ALVITO E TROCA**

**Participe!**

Publicado o Plano Diretor Municipal de Odivelas e de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, vem a Câmara Municipal, no âmbito das respetivas competências em matéria de execução coordenada e programada do planeamento territorial, colocar à discussão pública a proposta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca.

Os documentos em discussão pública podem ser consultados em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt) ou nas instalações do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av.ª Amália Rodrigues, n.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, Odivelas.

A Câmara Municipal de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, N.º 72, 2675-267 Odivelas, informa que é a Responsável pelo Tratamento dos Dados (RTD) Pessoais fornecidos por quem se constitua como interessado no procedimento de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, conforme acima descrito. As pessoas singulares que se constituam como interessados no presente procedimento poderão solicitar à Câmara Municipal de Odivelas o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, o apagamento, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. Poderão, ainda, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo. O Encarregado de Proteção de Dados poderá ser contactado através de e-mail para [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou através de carta para CMO/EPD para a morada da Câmara Municipal de Odivelas. Qualquer titular singular poderá apresentar reclamação a autoridade de controlo, no âmbito da privacidade e proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais serão conservados até ao termo do procedimento discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, procedendo-se à respetiva eliminação ou destruição nos 90 dias subsequentes à publicação do Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho em Diário da República. A Câmara Municipal de Odivelas não toma, no caso em apreço, decisões totalmente automatizadas.

Envie a sua participação através do preenchimento deste formulário até ao dia \_\_\_\_ de maio de 2022.

## **I - IDENTIFICAÇÃO DO EXPONENTE**

NOTA: É fundamental que indique pelo menos um meio de contacto, de forma a possibilitar o esclarecimento de alguma dúvida na apreciação do assunto.

NOME: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

## **II - TIPO DE PARTICIPAÇÃO**

**DAS SEGUINTE OPÇÕES ESCOLHA O TIPO DE PARTICIPAÇÃO QUE PRETENDE APRESENTAR.**

Sugestão/Observação  Reclamação  Pedido de esclarecimento  Outro

**CASO TENHA ESCOLHIDO A OPÇÃO "OUTRO", ESPECIFIQUE O TIPO DE PARTICIPAÇÃO QUE PRETENDE APRESENTAR.**

### III – EXPOSIÇÃO DO ASSUNTO

De forma clara e resumida exponha aqui o assunto da sua participação. No caso de se pronunciar relativamente aos documentos em apreciação, por favor, indique qual os documentos a que se refere.

